



Câmara Municipal de
Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 088 /2025

**ESTABELECE NORMAS PARA A
PROTEÇÃO, PROMOÇÃO E
INCENTIVO À ARBORIZAÇÃO
URBANA NO MUNICÍPIO DE
MARACANAÚ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ APROVA:

Art. 1º – Objetivo

Esta Lei estabelece diretrizes para o planejamento, proteção, implantação, manutenção e expansão da arborização urbana no Município de Maracanaú, visando à melhoria da qualidade de vida, à sustentabilidade ambiental e à promoção da saúde pública.

Art. 2º – Definição

Para fins desta Lei, entende-se por arborização urbana o conjunto de árvores existentes em áreas públicas e privadas da malha urbana, incluindo ruas, avenidas, praças, canteiros, calçadas, parques, escolas, áreas institucionais e demais espaços públicos.

Art. 3º – Diretrizes da Arborização

- I – Promover o plantio de espécies nativas e adaptadas ao clima local;
- II – Priorizar a arborização em áreas de maior adensamento urbano e carência de cobertura vegetal;
- III – Estimular a participação comunitária nos projetos de arborização;
- IV – Garantir a manutenção preventiva das árvores urbanas, com podas técnicas e manejo adequado;
- V – Evitar o plantio de espécies que causem danos à infraestrutura urbana, à saúde pública ou ao meio ambiente;
- VI – Integrar o planejamento da arborização aos planos diretores, planos de mobilidade urbana e saneamento.

Art. 4º – Responsabilidades do Poder Público

Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo ou órgão competente:



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

- I – Elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Arborização Urbana;
- II – Criar viveiros municipais para produção e distribuição de mudas;
- III – Executar ações educativas e campanhas de conscientização ambiental;
- IV – Implantar programas de adoção de árvores e de incentivo ao plantio em imóveis particulares;
- V – Fiscalizar a supressão indevida de árvores e aplicar as penalidades previstas em legislação ambiental.

Art. 5º – Participação Popular

O Município poderá celebrar parcerias com escolas, associações de bairro, ONGs, empresas e demais instituições para:

- I – Realizar plantios coletivos;
- II – Promover concursos educativos e culturais sobre arborização;
- III – Estimular a criação de hortas comunitárias e jardins urbanos com árvores frutíferas.

Art. 6º – Supressão de Árvores

A supressão de árvores em áreas públicas somente será permitida em casos estritamente necessários, mediante autorização do órgão ambiental competente, sendo obrigatória a compensação ambiental por meio de novo plantio ou outra medida definida em regulamento.

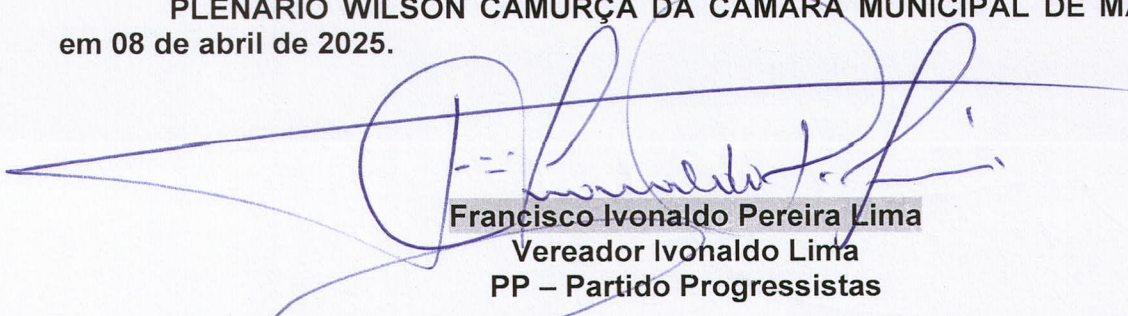
Art. 7º – Infrações e Penalidades

O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação ambiental vigente, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.

Art. 8º – Entrada em vigor

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,
em 08 de abril de 2025.**


Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Vereador Ivonaldo Lima
PP – Partido Progressistas

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890 Piratininga, Maracanaú-Ceará
CEP: 61905-167 (85) Telefone: (85) 3381 - 1239 EMAIL: ivonaldolimavereador@gmail.com



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir uma política clara e efetiva de arborização urbana no município de Maracanaú, buscando enfrentar um dos grandes desafios ambientais e urbanos da nossa cidade: o calor excessivo, o excesso de asfalto e concreto, e a escassez de áreas verdes.

Maracanaú é uma cidade quente, com ruas extensas e pouca sombra. Nossas calçadas, muitas vezes, são tomadas apenas pelo cimento e pelo sol forte. Isso prejudica a qualidade de vida da população, especialmente crianças, idosos e trabalhadores que transitam diariamente pelas vias públicas.

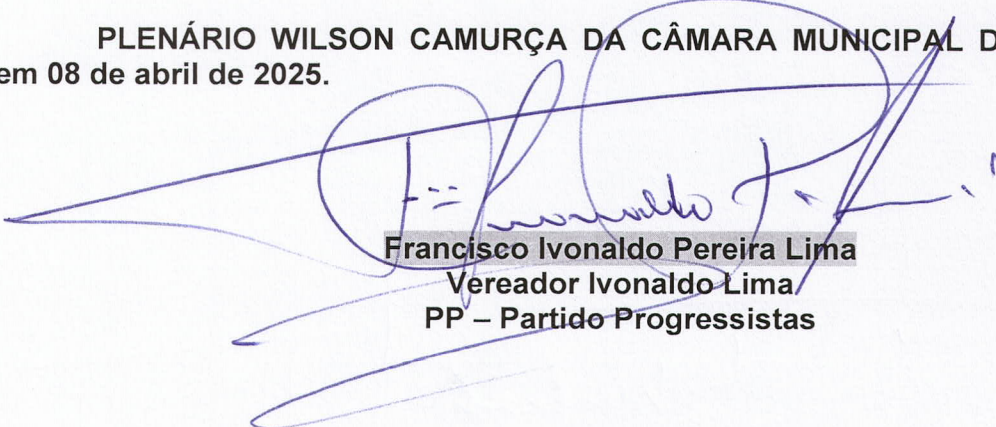
A arborização urbana é uma medida simples, mas poderosa. Árvores proporcionam sombra, reduzem a temperatura do ambiente, melhoram a umidade do ar, diminuem a poluição sonora e atmosférica, valorizam os espaços urbanos e ainda promovem bem-estar físico e emocional. Além disso, a presença de áreas verdes tem impacto direto na saúde pública e na prevenção de doenças respiratórias e cardiovasculares.

Este projeto propõe, portanto, que o município tenha um plano permanente de arborização, com participação da sociedade civil, campanhas educativas, incentivos ao plantio em áreas públicas e privadas, e uma gestão cuidadosa da manutenção das árvores existentes. Também prevê a criação de viveiros municipais e parcerias com escolas e comunidades para transformar essa política em um verdadeiro movimento de cidadania e respeito ao meio ambiente.

Cuidar da arborização é cuidar das pessoas. É garantir mais qualidade de vida, dignidade e um futuro sustentável para Maracanaú.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação deste projeto, por entender que a cidade precisa respirar melhor, com mais verde, mais sombra e mais vida.

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,
em 08 de abril de 2025.


Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Vereador Ivonaldo Lima
PP – Partido Progressistas